



LEI MUNICIPAL Nº 436 / 2012

Seropédica, 26 de setembro de 2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DO IPTU PARA IMÓVEIS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Vereador Marcos Antonio Caetano de Souza**

ART.1º- O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão administrativa que conceder a remissão prevista no “caput” deste artigo abrangerá apenas o exercício cujo imóvel tenha sido atingido pela enchente, implicando à Municipalidade o dever de restituir ao contribuinte as importâncias já recolhidas, a título de IPTU, durante o exercício, na forma do regulamento.

ART. 2º Para efeito da concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta Lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes as áreas afetadas listadas em relatório elaborado pela Subprefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta lei, consideram-se áreas afetadas, os logradouros onde os imóveis edificadas sofram danos decorrentes da invasão irresistível das águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos, instalações elétricas e outros bens previstos na regulamentação da presente lei.

ART. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei, serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

ART. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO

907 DE: 31.10.12

VAL: Atual

VA: 11


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL